



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

**Altera Art. 69 da Lei Complementar nº 005/2000 de  
01 de agosto de 2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei  
Complementar:

**Art. 1.º** - O Art. 69 da Lei Complementar nº 005/2000 de 01 de agosto de 2000 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 69 - .....**

**§ 1º ...**

**§ 5º - A gratificação de natal poderá ser paga em duas parcelas, devendo o  
pagamento da primeira parcela ocorrer até o mês de junho ou no mês de aniversário  
natalício do servidor, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e a  
segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.**

**I – O servidor que fizer opção pelo não pagamento da primeira parcela da  
gratificação natalina no mês de seu aniversário natalício, deverá o fazer formalmente,  
com antecedência mínima de um mês da data do seu aniversário, permanecendo válida  
para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.**

**§ 6º ...”**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
Governo de Participação e Desenvolvimento



---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogadas todas as disposições em contrário.

Antônio Cardoso, 25 de agosto de 2017.

*Antônio Mário Rodrigues de Sousa*  
*Prefeito Municipal*